



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 007/AFA/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA
FORÇA AÉREA E A EMPRESA M. F. STARLLING
COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI – EPP.**

UNIÃO, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, na cidade de Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Sr. Cel Int Marcus Márcio **Xavier** da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 367.725 do COMAER, inscrito no CPF sob nº 139.517.768-62, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AFA nº 11/SDAP, de 26 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. F. STARLLING COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.041.221/0001-82, sediado(a) na Rua Flavio Casenin, nº 777, CEP 14.098-558, no Município de Ribeirão Preto-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo Ferreira Starling, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.365.950-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 220.617.568-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.014822/2020-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1033/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: ROÇAGEM COM REMOÇÃO	M²	19.738.734	R\$ 0,03	R\$ 592.162,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/03/2021** e encerramento em **01/03/2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 592.162,02 (quinhentos e noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/120060

Fonte: 9999157396

Programa de Trabalho: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.*

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

NOTAS
Costa
TA: SP

Pirassununga, data conforme assinatura digital

PELA CONTRATANTE:

Marcus Márcio Xavier da Silva Cel Int
Ordenador de Despesas Delegado da AFA
RG nº. 367.725 – COMAER
CPF nº. 139.517.768-62

PELA CONTRATADA:

2º TABELÃO

Marcelo Ferreira Starling
Representante Legal
RG nº. 30.365.950-6 SSP/SP
CPF nº 220.617.568-16

TESTEMUNHAS:

Helga Mendes Salmon Ten Cel Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 496.553 – COMAER
CPF nº: 073.898.037-46

Gabriel de Figuerêdo Gouveia Costa 1º Ten Av
Fiscal de Contrato
RG nº 586.596 – COMAER
CPF nº 056.415.384-26

2º TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Pansa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Tel/fax: 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA – Tabelião

Reconhecido por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
(1) MARCELO FERREIRA STARLING
Ribeirão Preto, 04/03/2021. Em test. da Verdade.

Simone Battaglion Costa – ESCRIVENTE
Valor: R\$ 10,35. Selos(s): 0863AA517567

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrivente
RIBEIRÃO PRETO - SP

C10863AA0617567
VALOR ECONÔMICO 1
FIRMA
123877
Código Notarial
0863AA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	007/AFA/2021
Data/Hora de Criação:	09/03/2021 16:17:58
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	407a6fd5306e905dd8be16bd489cb397
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GABRIEL DE FIGUEIRÊDO GOUVEIA COSTA no dia 09/03/2021 às 12:58:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA PAULA BERNARDO no dia 17/03/2021 às 07:44:31 no horário oficial de Brasília.